



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 122/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 446/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do(a) Deputado(a) Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 27/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NAS DEPENDÊNCIAS DE SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi submetido à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Pois bem, o artigo 1º da nossa Constituição Federal dispõe sobre o princípio da livre iniciativa que estabelece a possibilidade de um cidadão comum participar do mercado sem a necessidade de autorização, aprovação e/ou imposição do Estado.

Portanto, ainda que o presente projeto de lei contenha em seu bojo o reconhecido e louvável intuito de trazer conforto não apenas aos animais, mas também a seus tutores - afronta claramente o princípio da livre iniciativa, estabelecido e consagrado no primeiro artigo de nossa Constituição Federal.

Importante salientar que a Câmara Legislativa do Distrito Federal já analisou matéria similar no PL nº 848/2019, que teve como Relator Deputado Prof. Reginaldo Veras. Vejamos trecho do Parecer:

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

É razoável que grandes estabelecimentos comerciais sejam obrigados a oferecer espaço e equipamento em situações indiscutíveis de acessibilidade, segurança e comodidade para o consumidor, como banheiro para cadeirante, desfibrilador e fraldário, e eles podem, a seu critério, cuidar dos bichinhos de estimação enquanto seus tutores fazem compras, mas não nos parece razoável impor tal obrigação. Assim, em vista da inconstitucionalidade apontada, o nosso voto é pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 848, de 2019, no âmbito desta CCJ¹.

Pelo exposto, mesmo sendo uma nobre iniciativa do Colega Parlamentar, entende-se pela rejeição do Projeto Lei nº 27/2023 por vício material de constitucionalidade.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de junho de 2023.

Presidente: Jhony Faria

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: Fausto

Membro: E. A. Toller

Membro _____

Membro _____

¹ <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislação/consultaProposicao-1!848!2019!visualizar.action>
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL